

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003, DO
PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

**EMENDA ADITIVA Nº
(Do Sr. Mussa Demes e outros)**

Acrescente-se parágrafo ao art. 160 da Constituição, numerando-se como parágrafo primeiro o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"§2º O montante dos recursos retidos em virtude do disposto no parágrafo anterior não poderá exceder o dos créditos."

JUSTIFICAÇÃO

Débitos de Estados e, principalmente, de Municípios, têm propiciado à União a oportunidade de suspender a transferência dos recursos dos fundos; muitas vezes em volume muito superior ao do débito. A Emenda restringe a suspensão ao montante dos créditos da União, ao introduzir norma limitativa que protege a autonomia estadual e municipal, e que se encontra amparada até mesmo pelo argumento do bom senso.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MUSSA DEMES

30813602-101